

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
75ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro



ACPCiv 0100301-71.2020.5.01.0075

RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE
DESTILACAO E REFINO DE PETROLEO DE SAO JOSE DOS CAMPOS E REGIAO,
SINDICATO DOS T NA I DA E DO PETROLEO NOS E DE AL E SE, SINDICATO
TRABALHADORES EMPR PROPRIAS CONT IND TRANSP PETROLEO GAS MAT
PRIMAS DERIV PETROQ AFINS ENERG BIOMAS OUTR RENOV COMBUS ALTERN
NO EST RJ, SINDIPETRO PA/AM/MA/AP, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO
LITORAL PAULISTA
RECLAMADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

DECISÃO PJe-JT

Vistos etc....

Pretende a reclamada a reconsideração da decisão, argumentando que já iniciou processo de negociação coletiva e, caso, não seja essa a hipótese, que seja deferido o pedido de ajustes e pagamentos juntamente com a antecipação do dia 10.05.2020, em face da exiguidade de tempo.

Reconhece que as medidas de resiliência adotadas até então visam preservar a sustentabilidade da empresa e alegam que envolveram não só despesas de pessoal mas vários outros segmentos da companhia. Informa que a situação é temporária e que a jornada e os regimes normais serão retomados tão logo a pandemia seja suspensa e as atividades se normalizem.

Relata que vem realizando reuniões sobre o tema, com a mediação do Ministério Público do Trabalho, nos autos da Notícia de Fato n. 01846.2020.01.000/0, inclusive com a participação da CONALIS, Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (**Conalis**).

Menciona que, na reunião com o Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Notícia de Fato em referência, o Diretor Jurídico do Sindipetro RJ, Igor Mendes, divulgou para a categoria um áudio que espelha bem o entendimento que o sindicato tem sobre o processo negocial.

Como a ré deixa evidente que a decisão desse juízo nada impede, ao revés, estimula o processo de negociação coletiva, **mantenho a decisão e intimo-se a parte autora para se manifestar sobre as alegações da ré e documentos que a acompanham, em 05 dias.**

Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho para se manifestar nos autos também em 05 dias, especialmente porque a ré menciona a existência de negociação coletiva com sua participação.

Quanto ao pedido alternativo, é razoável que a ré não tenha condições de incluir os valores relativos à redução salarial até o dia 25 de abril de 2020, especialmente em razão dos feriados dos dias 21 e 23 de abril de 2020.

Desse modo, fica mantida a decisão de se abster de reduzir a remuneração e a jornada, ficando autorizada a fazer os ajustes e pagamentos das diferenças com a folha de adiantamento salarial do dia 10 de maio de 2020.

Após manifestação da parte autora e do Ministério Público do Trabalho, venham autos conclusos para apreciar o requerimento de reconsideração da decisão.

RIO DE JANEIRO/RJ, 20 de abril de 2020.

CISSA DE ALMEIDA BIASOLI
Juiz do Trabalho Titular